MARECHAL DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ALGUNS ARTIGOS E ESTABELECER O REALINHAMENTO DAS GRADES DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO, E ENCAMINHA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério e de Apoio/Administrativo, do Quadro Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, de acordo com os Anexos **I, II e III** desta Lei.

Art. 2º - Suprimido.

Art. 3º - O artigo 52 da Lei 990 de 24 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 52.** Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério em exercício de regência de classe nas unidades escolares farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) no decorrer do ano letivo, de acordo com o estabelecido no calendário escolar, respeitadas as peculiaridades locais.

§ 1º - Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, quando em desempenho da função de direção, assessoramento ou suporte pedagógico ou designado para função de confiança, os Profissionais do Magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

§ 2º - Os demais ocupantes do magistério não relacionados no caput ou no parágrafo primeiro deste artigo farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

§ 3º - Na zona rural, a escala de férias poderá ser fixada em consonância com as épocas de "plantio e colheita."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 14 de junho de 2013.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

LEI DE DE DE 2013.

ANEXO I - Maio

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS									TABELA - 4	
CARGOS - AUX. DE SERVIOS EDUCACIONAIS , AUX. MERENDA ESCOLAR, AUX. DE VIGILÂNCIA ESCOLAR, AUX. DISCIPLINA E MOTORISTA ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
VI	1182,13	1217,59	1254,12	1291,74	1330,50	1370,41	1411,52	1453,87	1497,49	1542,41	1588,68
V	1074,66	1106,90	1140,11	1174,31	1209,54	1245,83	1283,20	1321,70	1361,35	1402,19	1444,26
IV	934,49	962,52	991,40	1021,14	1051,78	1083,33	1115,83	1149,30	1183,78	1219,30	1255,88
III	812,60	836,98	862,09	887,95	914,59	942,03	970,29	999,40	1029,38	1060,26	1092,07
II	738,73	760,89	783,72	807,23	831,44	856,39	882,08	908,54	935,80	963,87	992,79
I	671,57	691,72	712,47	733,84	755,86	778,53	801,89	825,95	850,72	876,25	902,53

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS									TABELA - 5	
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	1182,13	1217,59	1254,12	1291,74	1330,50	1370,41	1411,52	1453,87	1497,49	1542,41	1588,68
III	1074,66	1106,90	1140,11	1174,31	1209,54	1245,83	1283,20	1321,70	1361,35	1402,19	1444,26
II	934,49	962,52	991,40	1021,14	1051,78	1083,33	1115,83	1149,30	1183,78	1219,30	1255,88
I	812,60	836,98	862,09	887,95	914,59	942,03	970,29	999,40	1029,38	1060,26	1092,07

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV= 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										TABELA - 6
CARGO - SECRETÁRIO ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	1182,13	1217,59	1254,12	1291,74	1330,50	1370,41	1411,52	1453,87	1497,49	1542,41	1588,68
III	1074,66	1106,90	1140,11	1174,31	1209,54	1245,83	1283,20	1321,70	1361,35	1402,19	1444,26
II	934,49	962,52	991,40	1021,14	1051,78	1083,33	1115,83	1149,30	1183,78	1219,30	1255,88
I	812,60	836,98	862,09	887,95	914,59	942,03	970,29	999,40	1029,38	1060,26	1092,07

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III= 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV= 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

LEI N.º DE DE DE 2013
ANEXO II - MAIO

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILIATDOS
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços Gerais de Limpeza;
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços de Merenda:
A	30	678,00	- Auxiliar de Vigilância Escolar;
A	30	678,00	Fiscal Escolar;
A	30	678,00	- Motorista Escolar;
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Gerais;
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Diversos;
A	30	678,00	- Serviçal;
A	30	678,00	- Datilógrafo;
A	30	678,00	- Motorista;
A	30	678,00	- Vigilante;
A	30	678,00	- Copeira;
A	30	678,00	- Conzinheira;
A	30	678,00	-Agente Administrativo.
B	25	678,00	Professor sem formação para o Cargo

LEI DE DE DE 2013.

ANEXO III - Maio

QUADRO DA REDE JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS TABELA Nº 1

PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	2.864,01	2.978,57	3.097,72	3.221,63	3.350,49	3.484,51	3.623,89	3.768,85	3.919,60
III MESTRADO	2.203,09	2.291,21	2.382,86	2.478,17	2.577,30	2.680,39	2.787,61	2.899,11	3.015,08
II ESPECIALIZAÇÃO	1.762,47	1.832,97	1.906,29	1.982,54	2.061,84	2.144,31	2.230,09	2.319,29	2.412,06
I LICENCIATURA	1.468,73	1.527,47	1.588,57	1.652,12	1.718,20	1.786,93	1.858,41	1.932,74	2.010,05
NÍVEL ESPECIAL II L. CURTA	1.174,98	1.221,98	1.270,86	1.321,69	1.374,56	1.429,54	1.486,72	1.546,19	1.608,04
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	979,15	1.018,32	1.059,05	1.101,41	1.145,47	1.191,29	1.238,94	1.288,49	1.340,03

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
PERCENTUAL DO NÍVEL ESPECIAL II = 80% DO NÍVEL I
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

QUADRO DA REDE JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS TABELA Nº 2

PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	4.582,42	4.765,72	4.956,35	5.154,60	5.360,79	5.575,22	5.798,23	6.030,15	6.271,36
III MESTRADO	3.524,94	3.665,94	3.812,58	3.965,08	4.123,68	4.288,63	4.460,17	4.638,58	4.824,12
II ESPECIALIZAÇÃO	2.819,95	2.932,75	3.050,06	3.172,06	3.298,94	3.430,90	3.568,14	3.710,86	3.859,30
LICENCIATURA PLENA	2.349,96	2.443,96	2.541,72	2.643,39	2.749,12	2.859,09	2.973,45	3.092,39	3.216,08
NÍVEL ESPECIAL II L. CURTA	1.879,97	1.955,17	2.033,37	2.114,71	2.199,30	2.287,27	2.378,76	2.473,91	2.572,87
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.566,64	1.629,31	1.694,48	1.762,26	1.832,75	1.906,06	1.982,30	2.061,59	2.144,06

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
PERCENTUAL DO NÍVEL ESPECIAL II = 80% DO NÍVEL I
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO — **JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS** — **TABELA Nº 3**

	CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	2.291,21	2.382,86	2.478,17	2.577,30	2.680,39	2.787,61	2.899,11	3.015,08	3.135,68
III MESTRADO	1.762,47	1.832,97	1.906,29	1.982,54	2.061,84	2.144,31	2.230,09	2.319,29	2.412,06
II ESPECIALIZAÇÃO	1.409,98	1.466,38	1.525,03	1.586,03	1.649,47	1.715,45	1.784,07	1.855,43	1.929,65
I LICENCIATURA	1.174,98	1.221,98	1.270,86	1.321,69	1.374,56	1.429,54	1.486,72	1.546,19	1.608,04
NÍVEL ESPECIAL II L. CURTA	939,98	977,58	1.016,69	1.057,35	1.099,65	1.143,63	1.189,38	1.236,95	1.286,43

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL DO NÍVEL ESPECIAL II = 80% DO NÍVEL I
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

Arquivado

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

APROVADO
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM, 04/06/13
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2013 ao parágrafo 4º, art. 2º do Projeto de Lei nº 010/2013, de 20 de maio de 2013 que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ALGUNS ARTIGOS E ESTABELECER O REALINHAMENTO DAS GRADES DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO, E ENCAMINHA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0010/2013, de 20 de maio de 2013, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda passará a vigorar desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 05 de junho de 2013.

Autores:

Vereador ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Vereador CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Vereador JOSÉ WAGNER COSTA DE SILVA

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 06 / 13
Presidente

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador Nilton Costa da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 0010/2013 – oriundo do Poder Executivo Municipal, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ALGUNS ARTIGOS E ESTABELECER O REALINHAMENTO DAS GRADES DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO, E ENCAMINHA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão notamos que a despesa resultante da aplicação do Projeto de Lei em pauta, tem respaldo nos recursos provindos dos programas que amparam o serviço de educação; assim sendo sou de parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em de de

Nilton
Relator

Presidente

Membro

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 06 / 13
Presidente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão de _____

Relator: Vereador Hildeberando Tenório de Albuquerque Neto

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 0010/2013 – oriundo do Poder Executivo Municipal, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ALGUNS ARTIGOS E ESTABELECER O REALINHAMENTO DAS GRADES DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO, E ENCAMINHA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sou da seguinte opinião:

Considerando que a Mensagem que acompanha a referida matéria apresenta-se sem qualquer inconstitucionalidade, dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em de de

Relator | Presidente | Membro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

Lido em 24/05/13.
Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 47
Protocolo nº 023/13
Em 22/05/13
Protocolista

MENSAGEM Nº. 0010/2013.

Marechal Deodoro-AL, 20 de maio de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Temos a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração de alguns artigos e estabelece o realinhamento das Grades de Vencimentos do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, reestruturando as tabelas de vencimentos do referido Plano, em obediência ao que estabelece a Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008 - Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN e em especial a Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.

A mencionada reestruturação Vencimental observou a vontade política de continuar valorizando a Educação **e em especial ao cumprimento da data base estabelecida no Plano em vigor**, bem como a obediência a expressa determinação constitucional e legal de cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, sendo estabelecido como Vencimento Base inicial da Carreira.

Por outro lado, cumpre-se o preceito básico orçamentário de aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB,** em folha de pagamento dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Marechal Deodoro, Alagoas, 20 de maio de 2013.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

Exmo. Sr.
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 06 / 13
Presidente

Projeto de Lei nº 0010/2013
De 20 de maio de 2013.

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM, 21/05/13

Autoriza o Poder Executivo a alterar alguns artigos e estabelecer o realinhamento das Grades de Vencimentos do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, e encaminha outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério e de Apoio/Administrativo, do Quadro Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, de acordo com os Anexos **I, II e III** desta Lei.

Art. 2º - O artigo 23 da Lei 990 de 24 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de Cargos dos grupos ocupacionais do Magistério e de Apoio Administrativo, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1° - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2° - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – **Participação democrática:** avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma, deve também reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional da Educação e o funcionamento geral da Rede de Ensino;

II – **Universalidade:** todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III – **Objetividade:** a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – **Transparência:** o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3° - A avaliação deve nortear ainda, como princípios básicos para a Rede Municipal de Ensino:

I – **Amplitude** – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede de Ensino, que compreendem:

a) a formulação das políticas educacionais;

b) a ampliação delas pela rede de ensino;

c) o desempenho dos Profissionais da Educação;

d) a estrutura escolar;

e) as condições socioeducativas dos educandos;

f) outros critérios que a Rede de Ensino considerar pertinentes;

g) os resultados educacionais da escola.

§ 4° - As demais normas de avaliação de desempenho inerentes a forma de operacionalização terão regulamentação própria através de Decreto emanado do Poder Executivo através de proposição constituída pelo Órgão da Educação."

Art. 3° - O artigo 52 da Lei 990 de 24 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério em exercício de regência de classe nas unidades escolares farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) no decorrer do ano letivo, de acordo com o estabelecido no calendário escolar, respeitadas as peculiaridades locais.

§ 1° - Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, quando em desempenho da função de direção, assessoramento ou suporte pedagógico ou designado para função de confiança, os Profissionais do Magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

§ 2° - Os demais ocupantes do magistério não relacionados no caput ou no parágrafo primeiro deste artigo farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

§ 3° - Na zona rural, a escala de férias poderá ser fixada em consonância com as épocas de plantio e colheita."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, em 20 de maio de 2013.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

LEI DE. DE DE 2013.

ANEXO III - Maio

QUADRO DA REDE JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS **TABELA Nº 1**

PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	2.864,01	2.978,57	3.097,72	3.221,63	3.350,49	3.484,51	3.623,89	3.768,85	3.919,60
III MESTRADO	2.203,09	2.291,21	2.382,86	2.478,17	2.577,30	2.680,39	2.787,61	2.899,11	3.015,08
II ESPECIALIZAÇÃO	1.762,47	1.832,97	1.906,29	1.982,54	2.061,84	2.144,31	2.230,09	2.319,29	2.412,06
I LICENCIATURA	1.468,73	1.527,47	1.588,57	1.652,12	1.718,20	1.786,93	1.858,41	1.932,74	2.010,05
NÍVEL ESPECIAL II L. CURTA	1.174,98	1:221,98	1.270,86	1.321,69	1.374,56	1.429,54	1.486,72	1.546,19	1.608,04
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	979,15	1.018,32	1.059,05	1.101,41	1.145,47	1.191,29	1.238,94	1.288,49	1.340,03

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
PERCENTUAL DO NÍVEL ESPECIAL II = 80% DO NÍVEL I
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

QUADRO DA REDE JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS **TABELA Nº 2**

PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	4.582,42	4.765,72	4.956,35	5.154,60	5.360,79	5.575,22	5.798,23	6.030,15	6.271,36
III MESTRADO	3.524,94	3.665,94	3.812,58	3.965,08	4.123,68	4.288,63	4.460,17	4.638,58	4.824,12
II ESPECIALIZAÇÃO	2.819,95	2.932,75	3.050,06	3.172,06	3.298,94	3.430,90	3.568,14	3.710,86	3.859,30
LICENCIATURA PLENA	2.349,96	2.443,96	2.541,72	2.643,39	2.749,12	2.859,09	2.973,45	3.092,39	3.216,08
NÍVEL ESPECIAL II L. CURTA	1.879,97	1.955,17	2.033,37	2.114,71	2.199,30	2.287,27	2.378,76	2.473,91	2.572,87
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.566,64	1.629,31	1.694,48	1.762,26	1.832,75	1.906,06	1.982,30	2.061,59	2.144,06

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
PERCENTUAL DO NÍVEL ESPECIAL II = 80% DO NÍVEL I
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO — **JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS** — **TABELA Nº 3**

	CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	2.291,21	2.382,86	2.478,17	2.577,30	2.680,39	2.787,61	2.899,11	3.015,08	3.135,68
III MESTRADO	1.762,47	1.832,97	1.906,29	1.982,54	2.061,84	2.144,31	2.230,09	2.319,29	2.412,06
II ESPECIALIZAÇÃO	1.409,98	1.466,38	1.525,03	1.586,03	1.649,47	1.715,45	1.784,07	1.855,43	1.929,65
I LICENCIATURA	1.174,98	1.221,98	1.270,86	1.321,69	1.374,56	1.429,54	1.486,72	1.546,19	1.608,04
NÍVEL ESPECIAL II L. CURTA	939,98	977,58	1.016,69	1.057,35	1.099,65	1.143,63	1.189,38	1.236,95	1.286,43

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL DO NÍVEL ESPECIAL II = 80% DO NÍVEL I
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

LEI N.º DE DE DE 2013
ANEXO II - MAIO

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILIATDOS
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços Gerais de Limpeza;
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços de Merenda;
A	30	678,00	- Auxiliar de Vigilância Escolar;
A	30	678,00	Fiscal Escolar;
A	30	678,00	- Motorista Escolar;
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Gerais;
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Diversos;
A	30	678,00	- Serviçal;
A	30	678,00	- Datilógrafo;
A	30	678,00	- Motorista;
A	30	678,00	- Vigilante;
A	30	678,00	- Copeira;
A	30	678,00	- Conzinheira;
A	30	678,00	-Agente Administrativo.
B	25	678,00	Professor sem formação para o Cargo

LEI DE DE DE 2013.

ANEXO I - Maio

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS									TABELA - 4	
CARGOS - AUX. DE SERVIOS EDUCACIONAIS , AUX. MERENDA ESCOLAR, AUX. DE VIGILÂNCIA ESCOLAR, AUX. DISCIPLINA E MOTORISTA ESCOLAR											
	CLASSES										
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
VI	1182,13	1217,59	1254,12	1291,74	1330,50	1370,41	1411,52	1453,87	1497,49	1542,41	1588,68
V	1074,66	1106,90	1140,11	1174,31	1209,54	1245,83	1283,20	1321,70	1361,35	1402,19	1444,26
IV	934,49	962,52	991,40	1021,14	1051,78	1083,33	1115,83	1149,30	1183,78	1219,30	1255,88
III	812,60	836,98	862,09	887,95	914,59	942,03	970,29	999,40	1029,38	1060,26	1092,07
II	738,73	760,89	783,72	807,23	831,44	856,39	882,08	908,54	935,80	963,87	992,79
I	671,57	691,72	712,47	733,84	755,86	778,53	801,89	825,95	850,72	876,25	902,53

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS									TABELA - 5	
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
	CLASSES										
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	1182,13	1217,59	1254,12	1291,74	1330,50	1370,41	1411,52	1453,87	1497,49	1542,41	1588,68
III	1074,66	1106,90	1140,11	1174,31	1209,54	1245,83	1283,20	1321,70	1361,35	1402,19	1444,26
II	934,49	962,52	991,40	1021,14	1051,78	1083,33	1115,83	1149,30	1183,78	1219,30	1255,88
I	812,60	836,98	862,09	887,95	914,59	942,03	970,29	999,40	1029,38	1060,26	1092,07

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV= 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										TABELA - 6
CARGO - SECRETÁRIO ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	1182,13	1217,59	1254,12	1291,74	1330,50	1370,41	1411,52	1453,87	1497,49	1542,41	1588,68
III	1074,66	1106,90	1140,11	1174,31	1209,54	1245,83	1283,20	1321,70	1361,35	1402,19	1444,26
II	934,49	962,52	991,40	1021,14	1051,78	1083,33	1115,83	1149,30	1183,78	1219,30	1255,88
I	812,60	836,98	862,09	887,95	914,59	942,03	970,29	999,40	1029,38	1060,26	1092,07

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III= 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV= 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 06 / 13
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2013 ao art. 2º do Projeto de Lei nº 010/2013, de 20 de maio de 2013 que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ALGUNS ARTIGOS E ESTABELECER O REALINHAMENTO DAS GRADES DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO, E ENCAMINHA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 0010/2013, de 20 de maio de 2013, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda passará a vigorar desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 12 de junho de 2013.

Vereadores Autores:

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA

JOSÉ EVERALDO SOUTO

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

JOSÉ WAGNER COSTA DA SILVA

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

JOSÉ WALTER DOS SANTOS

EDILSON ONÓRIO SOARES

LARISSA RUANA P L SENA

EVERALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR

MARCELO NUNES CALDAS

HILDEBRANDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE NETO

NEILTON COSTA DA SILVA

JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO